



Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GLDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AILTON DO AMARAL LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO MARCIO VINICIUS MELLO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, TRANSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Procurador Geral do Município.....	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	11
Atos do Controlador Geral do Município.....	11
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	12
Avisos, Editais e Notificações.....	12

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA GETULIO DE MOURA LEANDRO DA SILVA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 1806/15, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Carmo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de Junho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

Considerando que a área encontra-se em estágio avançado de degradação ambiental;

Considerando a necessidade da recuperação ambiental local;

Considerando a existência da mina de importância histórica para o nosso Município;

Considerando que ainda existem remanescentes de Mata Atlântica, não protegidos por Unidades de Conservação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Carmo, que tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção e preservação do conjunto florestado, e ainda:

- I - Proteger os recursos naturais, considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;
- II - Assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA Municipal do Carmo;
- III - Buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, da educação ambiental, e do desenvolvimento de economias agrícolas e turísticas sustentadas;
- IV - Assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA Municipal do Carmo;
- V - Considerar que a proposta de criação da APA Municipal do Carmo está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demais legislações vigentes;
- VI - Considerar o território da APA Municipal do Carmo como unidade de conservação, como parte de um mosaico de unidades de conservação, integrando atividades de preservação e recuperação da natureza, manutenção e recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º - Na APA Municipal do Carmo ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

- I. A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA Municipal do Carmo;
- II. A realização de obras de terraplenagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável;
- III. O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável;
- IV. O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 3

Art. 3º - A APA Municipal do Carmo tem o perímetro descrito a partir das seguintes coordenadas:

Pontos	Coordenadas
1	647538.00 E
	7489442.00 S
2	647536.00 E
	7489547.00 S
3	647597.00 E
	7489547.00 S
4	647653.00 E
	7489550.00 S
5	647655.00 E
	7489558.00 S
6	647727.00 E
	7489559.00 S
7	647834.00 E
	7489562.00 S
8	647928.00 E
	7489562.00 S
9	647927.00 E
	7489453.00 S
10	647919.00 E
	7489334.00 S
11	647805.00 E
	7489297.00 S
12	647719.00 E
	7489329.00 S
13	647538.00 E
	7489406.00 S

Parágrafo único - A área total é de 84.974 m² de superfície (8,4974 ha), seguindo a poligonal ao Sul com a Rua Taciano Manacá; leste com a Rua Guamirim, oeste com a Rua Jardimópolis e ao norte Rua Lafaiete. A 358 metros do ponto 4 a Estrada Padre José de Anchieta. A Unidade de Conservação está inserida no bairro do Carmo, se localizando a leste do bairro São Francisco, a oeste do bairro da Paz e ao norte do bairro Laranjal Santo Antônio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM será responsável pela implementação e administração da APA Municipal do Carmo.

Parágrafo único - Para efeito de administração da APA Municipal do Carmo, o Poder Executivo Municipal editará normas e regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para o presente decreto.

Art. 5º - A APA Municipal do Carmo contará com um Conselho Deliberativo composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 6º - Compete à SEMAM, em conjunto com o Conselho Deliberativo, elaborar o Plano de Manejo e Gestão, que deverá priorizar a recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único – O Plano de Manejo deverá definir, dentre outros aspectos, as categorias de manejo admitidas, bem como as atividades econômicas envolvidas.

Art. 7º - A SEMAM tomará as providências necessárias ao cumprimento das normas contidas neste decreto.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 4

Art. 8º - O descumprimento ao Plano de Manejo, no que se refere às atividades econômicas envolvidas, ensejará na imposição ao infrator de sanções previstas na Lei nº 393/99 – Código Ambiental do Município de Queimados.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

DECRETO Nº1807/15, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Convoca a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: “Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”, etapa preparatória da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade a Resolução nº 166/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 05 de junho de 2014.

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2015, no Teatro-Escola Marlice da Cunha, localizado na Escola Municipal Metodista, sito Av. Vereador Marinho Hemetério de Oliveira S/Nº, Bairro Vila Pacaembu, Queimados/RJ, obedecendo ao cronograma da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 3º - Fica ratificado a Comissão Organizadora Municipal constituída através da Resolução CMDCA nº 013/14, de 13 de outubro de 2014.

Art. 4º - Fica garantida a participação de crianças e adolescentes na organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados, da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

DECRETO Nº 1808/15, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“Regulamenta a cessão de servidor público municipal da Administração Direta, Autarquias Municipais do Poder Executivo, na forma do artigo 102 da Lei n.º 1060/11 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 5

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O servidor público estável da administração pública municipal direta e indireta poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º - Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo, os casos de cessão mediante permuta e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§ 2º - Não será permitida a cessão de servidor:

- I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, conforme a legislação em vigor;
- II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;
- III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se:

- I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;
- II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;
- III - permuta: o deslocamento recíproco de servidores públicos, com anuência dos entes públicos envolvidos, observada a equivalência entre os cargos e funções, mantendo-se o vínculo existente entre o Município e o servidor público;
- IV - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;
- V - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;
- VI - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata este decreto, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - É do órgão cessionário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 6

Art. 6º - Na hipótese do não reembolso pelo órgão cessionário, a Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Parágrafo único - O não atendimento da notificação de que trata o *caput*, implicará a suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA CESSÃO PARA ATENDER A TERMOS DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Art. 7º - A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmados com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da administração indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento em ofício encaminhado ao Prefeito.

§ 1º - O requerimento será protocolado e seguirá para a Secretaria Municipal de Administração, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

- I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;
- II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;
- III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º - Efetuado o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;
- II - cumprimento do estágio probatório;
- III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho.

§ 3º - Após parecer Secretaria Municipal de Administração, o órgão/secretaria de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º deste decreto, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

SEÇÃO II DA CESSÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 8º - A cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança será precedida de requerimento em ofício entre o órgão cedente e o cessionário, conforme o caso, o qual deverá prever, entre outros, necessariamente:

- I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;
- II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 7

- III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária;
- IV - a responsabilidade do órgão cessionário informar nos prazos estabelecidos:
 - a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;
 - b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
 - c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
 - d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
 - e) as ausências ao trabalho de que trata a Lei nº 1060/11, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
 - g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
 - h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
 - i) as avaliações de desempenho definidas em lei.
- V - a responsabilidade do órgão cessionário em zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere este decreto, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º - Para os fins do § 1º, na licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 03 (três) dias úteis, à análise do médico perito do Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DSOST/SEMAD, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º - Após autorização do órgão cedente, o Gabinete do Prefeito, procederá a autuação do requerimento que seguirá para a Secretaria Municipal de Administração, acompanhado das informações:

- I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;
- II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;
- III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes;
- IV - cumprimento do estágio probatório;
- V - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- VI - eventuais pendências de consignação;
- VII - banco, agência e conta corrente para o efetivo repasse.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 8

§ 4º - Após parecer da Secretaria Municipal de Administração, o órgão/secretaria de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º deste decreto, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º - O pedido de cessão a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, referido neste artigo deverá ser formalizado através de ofício ao Prefeito ao órgão cedente, devendo ser observadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 6º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

SEÇÃO III DA CESSÃO A TÍTULO DE PERMUTA

Art. 9º - A cessão a título de permuta se dará de acordo com os seguintes critérios:

- I - a permuta terá a duração de 01 (um) ano podendo ser renovada;
- II - somente poderão ser cedidos e recebidos em permuta servidores públicos efetivos e estáveis;
- III - deverá existir reciprocidade de cargo e função entre os servidores públicos objeto da permuta, sendo expressamente vedada a cessão e a permuta entre servidores públicos que ocupem cargos diferentes e não equivalentes.

Art. 10 - Para o encaminhamento do procedimento de cessão do servidor público, o órgão/secretaria de lotação do servidor, deverá reunir os seguintes documentos para a abertura do processo administrativo:

- I - autorização do Secretário Municipal;
- II - ficha funcional contendo a qualificação do servidor público, bem como informações sobre o cargo ocupado, regime jurídico e se o mesmo é estável.

Parágrafo único - No caso de cessão com permuta, deverão ser apresentadas também as declarações preenchidas simultaneamente pelos servidores públicos envolvidos, contendo a anuência dos órgãos interessados.

Art. 11 - Enquanto durar a cessão, os servidores públicos cedidos e aqueles que forem recebidos em permuta, estarão subordinados às regras do órgão ou do ente público em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor público será regulada pela legislação do ente público de origem do mesmo, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal no que couber.

§ 2º - A apuração de frequência será feita pelo órgão ou ente público em que o servidor público estiver lotado e o documento comprobatório de sua frequência deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal a qual está vinculado.

Art. 12 - Ao retornar do período de cessão a outro ente público, o servidor público será lotado para o exercício das suas funções a critério da Secretaria Municipal a qual estava vinculado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Verificado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 9

§1º - A frequência do servidor cedido será encaminhada mensalmente ao órgão cedente pelo órgão cessionário.

§2º - O servidor cedido será mantido em folha de pagamento de sua origem e o respectivo reembolso será feito através de repasses periódicos – mensal, trimestral ou semestralmente – a partir do recebimento das informações pela administração pública municipal/Gabinete do Prefeito, em documento oficial, discriminando os valores a serem reembolsados.

Art. 14 - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Prefeito e respectiva publicação de Portaria no DOQ.

Parágrafo único - O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da autorização de sua cessão, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo ou função.

Art. 15 - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata este decreto será considerado para os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a lei.

Art. 16 - A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência deste decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº110/15. DESIGNAR a servidora **MICHELLE DINIZ DA SILVA LEAL**, Diretora do Departamento de Administração, SEMOP, Matrícula nº 11497/01, lotada no GAP através da **PORTARIA 161/14, PUBLICADA NO D.O.Q nº 281** de 21/02/2014, para responder pelo Setor de Recursos Humanos do GAP, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município, a contar 02/03/2015.

PORTARIA Nº111/15. EXONERAR a pedido o servidor **CLAUDIO RODRIGUES MOREIRA**, matrícula nº10530/08, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção das Unidades Escolares, CC6, SEMED, a contar de 04/03/2015.

PORTARIA Nº112/15. LOTAR a servidora **LILIAN GOMES DA PAIXÃO**, matrícula nº3757/51, Agente Administrativo, na SEMAD, a contar de 03/03/2015.

PORTARIA Nº113/15. LOTAR a servidora **AMANDA MARIS FERNANDES**, matrícula nº2639/51, Agente Administrativo, na SEMAS, a contar de 03/03/2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS – FEVEREIRO 2015

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 07/15, celebrado em 26/01/2015, arquivado às fls. 19 a 21, no Livro nº 01/15, ao contrato nº 77/13, celebrado em 01/07/2013. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Ibracon Brasil Construções Ltda. CP 02.13. Objeto: Prorrogação do prazo das obras de canalização do córrego entre a Rua Marajoara e Av. Irmãos Guinle. Prazo: 180 dias. Processo administrativo nº 11343.2014.04.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste nº 08/15, celebrado em 03/02/2015, arquivado às fls. 22 a 24, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: JMS Comércio e Serviço Ltda. PP 39.09. Objeto: Devolução dos valores

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 10

pagos a maior pela prestação de serviços de locação de 08 veículos de passeio, em razão de erro material na fixação dos valores da planilha de preços, conforme constatado pela Administração Pública e pelo TCE, nos autos do Processo TCE nº 240.048-9/2010 Prazo: NA. Processo administrativo nº 03.0894.09.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo nº 09/15, celebrado em 10/02/2015, arquivado às fls. 25 a 27, no Livro nº 01/15, ao contrato nº 113/13, celebrado em 23/08/2013. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Urbanização Agaelles Ltda. CP 03.13. Objeto: Prorrogação do prazo das obras de construção de duas UBS, Lote 3, nos Bairros N. S. Conceição e Jardim Paraíso. Prazo: 08 meses. Processo administrativo nº 11125.2014.04.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste nº 10/15, celebrado em 10/02/2015, arquivado às fls. 28 a 30, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Casa de Caridade Padre José de Anchieta. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Desconto dos débitos do Locador junto à Light, no valor do aluguel do imóvel situado na Rua Projetada, nº 07, Quadra C, Bairro São Jorge, destinado às instalações do CRAS. Processo administrativo nº 5296.2013.09.

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/15, celebrado em 11/02/2015, arquivado às fls. 31 a 37, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Lado B Produções Artísticas e Projetos Culturais Ltda. Inexigibilidade: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação do sambista XANDE DE PILARES, para apresentação no dia 13/02/2015, no Carnaval 2015. Prazo: 01 dia. Valor: R\$ 65.000,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 55/15, no valor de R\$ 65.000,00. Processo administrativo nº 0487.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 12/15, celebrado em 11/02/2015, arquivado às fls. 38 a 44, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Quizomba Arte e Cena Ltda.. Inexigibilidade: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação da BANDA DE QUIZOMBA - TIPO BLOCO CARNAVALESCO, para apresentação no dia 14/02/2015, no Carnaval 2015. Prazo: 01 dia. Valor: R\$ 40.000,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 54/15, no valor de R\$ 40.000,00. Processo administrativo nº 0224.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/15, celebrado em 11/02/2015, arquivado às fls. 45 a 51, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Muralha Produções Artísticas Ltda. Inexigibilidade: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação da Banda de Pagode SWING E SIMPATIA, para apresentação no dia 15/02/2015, no Carnaval 2015. Prazo: 01 dia. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 49/15, no valor de R\$ 25.000,00. Processo administrativo nº 0192.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 14/15, celebrado em 11/02/2015, arquivado às fls. 52 a 58, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Show Mil Produções Artísticas Ltda. Inexigibilidade: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação do do intérprete de Escola de Samba DOMINGUINHOS DO ESTÁCIO, para apresentação no dia 16/02/2015, no Carnaval 2015. Prazo: 01 dia. Valor: R\$ 30.000,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 47/15, no valor de R\$ 30.000,00. Processo administrativo nº 0488.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 15/15, celebrado em 11/02/2015, arquivado às fls. 59 a 65, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Gold 120 Produções e Eventos Ltda. Inexigibilidade: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação do sambista e pagodeiro FERRUGEM, para apresentação no dia 17/02/2015, no Carnaval 2015. Prazo: 01 dia. Valor: R\$ 30.000,00. Dotação orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 53/15, no valor de R\$ 30.000,00. Processo administrativo nº 0298.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 16/15, celebrado em 12/02/2015, arquivado às fls. 66 a 74, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: Nely Macedo Panificação Ltda. PP 02.15. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação em sistema descartável (quentinha), kit lanche e serviço de "buffet", a ser executado no Espaço Cultural Professor Joaquim de Freitas, na Praça dos Eucaliptos, s/nº, Queimados-RJ, visando atender as necessidades para realização do "Carnaval 2015", no Município de Queimados, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 05 dias. Valor: R\$ 87.190,97. Dotação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 11

orçamentária: 2101.13.392.016.2025. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 62/15, no valor de R\$ 87.190,97. Processo administrativo nº 0161.2015.21.

INSTRUMENTO: Contrato nº 17/15, celebrado em 12/02/2015, arquivado às fls. 75 a 83, no Livro nº 02/14. Partes: Contratante: Município de Queimados. Contratada: O. F. Serviços de Vigilância Ltda ME. PP 01.15. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e controle de acesso, para atender ao Carnaval 2015 Prazo: 05 dias. Valor: R\$ 175.350,00. Dotação orçamentária: 1101.06.182.003.1486. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento da despesa: 339039.00.00. Empenho nº 63/15, no valor de R\$ 175.350,00. Processo administrativo nº 0059.2015.11.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município
Matr. 4340/0

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 016/SEMUS/15, DE 04 DE MARÇO DE 2015 (Distrato e Contrato para a Rede Municipal de Saúde)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 1º do **Decreto 1795/14, de 30 de dezembro de 2014**, do Exmo Sr. Prefeito Municipal, e em consonância com as Leis Municipais 452/99 e 922/09, esta com a redação dada pela Lei 1018/2010, de 30/12/2010, diante situação de excepcional necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º) **Distratar**, LEANDRO CARDOSO BEZERRA, Médico, do quadro funcional da Coordenação de Controle e Avaliação - em 28/02/2015.

Art 2º) - Contratar de 01/03/2015 até 31/12/2015 ou até que seja preenchida a vaga através de concurso, os Contratos dos Profissionais abaixo relacionados;

a) **Coordenação de Controle e Avaliação:**

Profissional	FUNÇÃO	Reg. Prof.	C. Hor/Sem.
ROBERTO THIENGO	MÉDICO	CRM-52.37486-2	24h /sem.

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 0081/2015/09

Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS**, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora **MARATA CHAVES DA FONSECA VIDAL – MAT.10549/01**, através do processo n.º 10248/2014/09, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Air de Abreu
Controlador Geral do Município
Mat. 8416/6 - CGM – P.M.Q

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 526 Quarta - feira, 04 de Março de 2015 - Ano 03 - Página 12

ATO Nº 017/SEMUS/15, de 04 de março de 2015
(Concessão de Gratificação de Incentivo à Dedicção - GID)

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009.

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a **Gratificação de Incentivo à Dedicção – GID, a médica Ginecologista - TERESA TROCA VARELA** - matrícula 5812/2, **a contar de 01/03/2015**,

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO Nº 003/15 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

A Presidente Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme na Legislação em vigor e Regimento Interno CONVOCA e torna pública a todos os conselheiros governamentais e não governamentais para a Reunião Ordinária, no dia 06 de Março de 2015 às 09:00hs na sede dos Conselhos, sito à Rua Eugenio Castanheira, 176, Centro, Queimados. A referida reunião terá os seguintes pontos de pauta:

- 1- Montar Comissão de Conferência
- 2- Relatório de Execução Física 2014
- 3- Informes e Assuntos Gerais

Queimados, 03 de Março de 2015.

Deisemar de Freitas Barbosa Bastos
Presidente do CMAS

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

##AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.2015

OBJETO: Serviços de combate e controle de pombos para SEMED e Unidades Escolares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9648/2014/05.

RETIRADA DO EDITAL: Até 48h antes na Prefeitura Municipal de Queimados, 254 - Centro, nesta, das 10:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 17/03/2015 às 10:00 horas.

##ASS Denilson Vilar de Queiroz
##CAR Pregoeiro

(Publicado no D.O.Q nº 525 de 03 de março de 2015 e republicado por erro material)